

LEI Nº 1038/2001

Dispõe sobre o Plano de Contribuição, visando a execução de obras e melhoramentos em vias e logradouros públicos do Município, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. *As obras e melhoramentos, quando solicitados por mais de 50% (cinquenta por cento) dos proprietários de iniciativa própria ou por provocação da Administração Municipal, poderão ser executados através de Planos de Contribuição específico, para cada investimento.*

Art. 2º. *O Plano de Contribuição, compreenderá todo e qualquer tipo de obra ou melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município, e deverão ser de interesse e conveniência da administração e por ela aprovados.*

Art. 3º. *O Plano de Contribuição será realizado com a colaboração espontânea dos proprietários, mediante acordo firmado entre os beneficiários e a Prefeitura Municipal.*

Art. 4º. *Poderá ser concedido desconto de até 10% (dez por cento) do valor da contribuição de melhoria, aos proprietários que participaram do Plano de Contribuição estabelecido por esta Lei.*

Art. 5º. *Determinada a execução das obras ou melhoramentos, os interessados deverão ser convocados por Edital para examinar o memorial descritivo do projeto, o orçamento total dos custos dos investimentos, o plano de rateio entre os imóveis beneficiados, e fixado o prazo de 30 (trinta) para impugnação, que obedecerá às disposições contidas no Código Tributário Municipal.*

Parágrafo único. *O Edital a que se refere o caput, deverá também convocar os proprietários a firmarem o Termo de Acordo, no qual deverá constar o valor que cada proprietário contribuirá e a forma de pagamento, entre outros dispositivos pertinentes.*

Art. 6º. *Os custos das obras ou melhoramentos, deverão ser rateados por todos os imóveis localizados na área beneficiada, proporcionalmente à testada dos lotes, ou ao tamanho do imóvel, dependendo do tipo da obra.*

Art. 7º. A obra ou melhoramento, objeto do Plano de Contribuição, serão financiados com valores pagos pelos proprietários conforme **Termo de Acordo** referido no Parágrafo único do art. 5º, sendo que a parcela de custo relativa aos imóveis cujos proprietários não participaram do Plano, será coberta por recursos de fontes do orçamento da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os valores pagos pelos proprietários, deverão ser depositados em conta específica para a obra ou melhoramento, e seus recursos só poderão ser utilizados para os serviços constantes do Plano de Contribuição.

Art. 8º. A cobrança da parcela devida pelos proprietários que não participarem do Plano de Contribuição, será feita pela Prefeitura Municipal através da Contribuição de Melhoria.

Art. 9º. Concluída a obra ou melhoramento de que se trata esta Lei, a Prefeitura Municipal lançará a contribuição de melhoria.

Parágrafo único. Se o valor pago pelo proprietário a título de contribuição do Plano de Contribuição, for inferior ao valor lançado como contribuição de melhoria, o proprietário pagará a parcela restante, ou se for superior, receberá um crédito que poderá ser descontado do valor a ser pago a qualquer tributo municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 869/98 de 31 de março de 1998, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder permissão de obras públicas, objetivando a implantação de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas pelo sistema comunitário, e dá outras providências.**”

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano 2001.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 034/2001
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal	Diário do Interior
Edição Nº	1.189
de:	24 / 12 / 2001
	
	(R) Responsável